

**LEI Nº 493**

De : 16.05.91

**SÚMULA:** Concede antecipação salarial de 10% (dez por cento) ao Funcionalismo Público Municipal .

**OSVALDO AGOSINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o aumento salarial de 10% (dez por cento) ao Funcionalismo Público Municipal em geral.

Artigo 2º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei 428/89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos Dezesesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**